

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 8.483, DE 15 DE MAIO DE 2017
DECLARA A ESCOLA DE SAMBA RANCHO NÃO POSSO ME AMOFINÁ, MANIFESTAÇÃO CULTURAL DE BELÉM DO PARÁ, COMO INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO PARÁ.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei declara a Escola de Samba Rancho Não Posso Me Amofiná, manifestação cultural de Belém do Pará, como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.484, DE 15 DE MAIO DE 2017
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL CRE SER – ONG CRE SER.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a organização não-governamental Cre Ser – ONG CRE SER, fundada no dia 4 de dezembro de 2012, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 17.608.218/0001-26, sem fins econômicos, com sede na Rua Hermes da Fonseca, nº 345, Uraim I, Paragominas/Pa e foro na Comarca do Município de Paragominas/PA.
Art. 2º Esta Lei outorga a organização não-governamental Cre Ser – ONG CRE SER, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.
Art. 3º Os direitos assegurados à organização não-governamental Cre Ser – ONG CRE SER, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.
Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.485, DE 15 DE MAIO DE 2017
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O CENTRO COMUNITÁRIO SANTA LUZIA DO BAIRRO DO ALGODOAL.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Comunitário Santa Luzia do Bairro Algodual, CNPJ nº 23.688.558/0001-07, com sede provisória na Rua Siqueira Mendes, nº 340, Bairro do Algodual, Abaetetuba/Pa.
Art. 2º Ao Centro Comunitário Santa Luzia ficam assegurados todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios previstos na legislação vigente.
Art. 3º Os direitos assegurados ao Centro Comunitário Santa Luzia, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.486, DE 15 DE MAIO DE 2017
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO UNIDA DO JARUMÃ - AUJA, MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Unida do Jarumã - AUJA, CNPJ nº 07.533.231/0001-00, com sede provisória na Rodovia PA-483, KM 03, Bairro Jarumã, Município de Abaetetuba/PA.
Art. 2º À Associação Unida do Jarumã - AUJA, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios previstos na legislação vigente.
Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Unida do Jarumã - AUJA, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
L E I Nº 8.487, DE 15 DE MAIO DE 2017
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O INSTITUTO PARÁ CIDADÃO.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Pará Cidadão, fundado em 31 de março de 2005, com sede no Conjunto Cidade Nova IV, Tv WE 30, nº 131, Coqueiro, CEP 67.133-130, Município de Ananindeua/Pa, com prazo indeterminado, sem fins lucrativos e regida por estatuto próprio e demais leis aplicáveis.
§ 1º O Instituto Pará Cidadão tem entre suas finalidades prestar assistência e amparo às famílias carentes, de modo a satisfazer suas necessidades básicas de saúde, educação, transporte e meio ambiente.
§ 2º O Instituto Pará Cidadão obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.488, DE 15 DE MAIO DE 2017
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A FUNDAÇÃO BENEFICENTE PASTOR IBANÊS.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação Beneficente Pastor Ibanês, entidade sem fins lucrativos, registrada no CNPJ nº 14.779.560/0001-09, com sede no Município de Canaã dos Carajás, situada na Rua Asdrubal Bentes, nº 514, Sala 3, Centro, no Estado do Pará.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.489, DE 15 DE MAIO DE 2017
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A FEDERAÇÃO DE MUAY THAI TRADICIONAL DO ESTADO DO PARÁ.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação de Muay Thai Tradicional do Estado do Pará, entidade sem fins lucrativos, fundada em 2 de setembro de 2013 com sede na Cidade de Ananindeua-Pa, Conjunto Cidade Nova II, WE 21, nº 271, Cep 67.130-490.
§ 1º A Federação de Muay Thai Tradicional do Estado do Pará, tem entre seus principais objetivos administrar, organizar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado do Pará à prática de Muay Thai Tradicional em suas diversas formas: amadora, profissional e tradicional em todos os níveis, para qualquer fim que se destine, seja como enfoque esportivo, marcial e/ou terapêutico.
§ 2º A entidade de que trata o *caput* do artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, c/c os artigos 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, e
Considerando o teor do Ofício nº. 163/2017 – DP1, de 9 de março de 2017, do Comando-Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA;
Considerando os termos do Ofício nº. 070-GAB.P/PMB, de 2 de março de 2017, da Prefeitura Municipal de Belém - PMB;
Considerando o Parecer nº. 130/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, o CEL QOPM RG 8116 CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO, por ter cessado o motivo que determinou a sua agregação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de março de 2017.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE MAIO DE 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e
Considerando os termos do Ofício nº. 085/2017 - DP1 e os

elementos constantes do Processo nº. 2017/64656;
Considerando o Parecer nº. 0048/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251/1985, o MAJ QOPM RG 26311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, por haver cessado o motivo de sua agregação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE MAIO DE 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e
Considerando os termos do Ofício nº. 145/2017-DP1 e os elementos constantes do Processo nº. 2017/139389;
Considerando o Parecer nº. 136/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, o MAJ QOPM RG 24985 KLETER DA COSTA LOBO, por haver cessado o motivo de sua agregação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE MAIO DE 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V e X, da Constituição Estadual, e
Considerando o Parecer nº. 0079/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, a 1º TEN QOPM RG 38415 GEYSA MATOS MOREIRA CORRÊA, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de setembro de 2016.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE MAIO DE 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e
Considerando o Parecer nº. 0079/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, a 1º TEN QOPM RG 38415 GEYSA MATOS MOREIRA CORRÊA, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de setembro de 2016.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE MAIO DE 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e
Considerando os termos do Ofício nº. 165/2017-DP1 e os elementos constantes do Processo nº. 2017/130455;
Considerando o Parecer nº. 107/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, a 1º TEN QOAPM RG 20959 JAQUELINE DE CÁSSIA BRITO DA SILVA, por haver cessado o motivo de sua agregação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE MAIO DE 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, c/c os artigos 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, e
Considerando o teor do Ofício nº. 1912017-DP1 e as informações constantes do Processo nº. 2017/130372;
Considerando o Parecer nº. 112/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, a CAP QOPM RG 31136 CHRISTINE DE OLIVEIRA PINHEIRO BELCHIOR, por ter cessado o motivo que determinou a sua agregação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar de 13 de dezembro de 2016.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE MAIO DE 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e
Considerando os termos do Ofício nº. 207/2017-DP1 e os elementos constantes do Processo nº. 2017/139375;